



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha

INDICAÇÃO


Indico à mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que avalie a presente minuta de projeto de Lei que trata do Piso Salarial Municipal dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 e inicie o competente processo legislativo a fim de reconhecer esta importante categoria de profissionais em Casimiro de Abreu.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo adequar o piso salarial municipal dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras ao definido pela Lei Federal nº 14.434/2022 e assim reconhecer esta importante categoria de servidores do nosso município.

Casimiro de Abreu, 20 de setembro de 2022.


Pedro Gadelha
VEREADOR

PROT N° 0963/2022
Em, 20 / 09 / 2022


Joziane Silva Gomes
AJUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



Minuta de Projeto de Lei Municipal nº ____/2021

Ementa: Dispõe sobre o piso salarial municipal dos Enfermeiros, dos Técnicos de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - O piso salarial municipal dos Enfermeiros contratados sob o regime estatutário, cargo em comissão e celetistas, pela administração pública municipal e por terceirizadas será de R\$ 4.750,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e para parteira terão como base o piso fixado para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para os Técnicos de enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para os Auxiliares de Enfermagem e para as Parteiras;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2022

PREFEITO MUNICIPAL